

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.805/2006**

*“ATUALIZA A LEI DE CRIAÇÃO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL, e dá outras providências”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, aprovou e eu, **Roselito Soares da Silva**, **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, sanciono e publico a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

**I** - dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, não podendo ser inferior ao percentual de 5%(cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada;

**II** - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**III** - doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferências de entidades governamentais, não-governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;

**IV** - produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

**V** - produtos das vendas de materiais e publicações dos programas e projetos ligados a área da Assistência Social;

**VI** - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de investimentos ou de atividades econômicas e prestação de serviços;

**VII** - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras ou prestadoras de serviços;

**VIII** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos de responsabilidade do município destinados à Assistência Social previstos para a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social serão automaticamente repassados ao FMAS, até o 15º(décimo quinto) dia útil de cada mês, tendo como base a receita realizada.

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Segundo** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Art. 3º** - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, de acordo com as deliberações e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

**I** - contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos para a Assistência Social, pela União, Estado e particulares, através de convênios e doações;

**II** - manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

**III** - repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo CMAS;

**IV** - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

**V** - a proposta orçamentária do FMAS constará na Lei Orçamentária anual do município;

**VI** - os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrarão o orçamento do Município;

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social;

**II** - pagamento de convênios ou contratos a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

**III** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

**IV** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

**V** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

**VI** - capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

**VII** - pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15, da lei 8.742/93, da Lei Orgânica de Assistência social - LOAS.

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

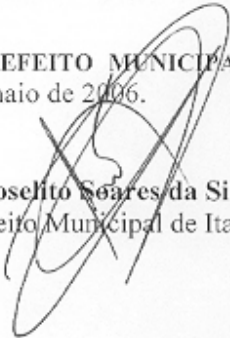
**Art. 5º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – As transferências de recursos para Órgãos Governamentais e Entidades não-governamentais, se processarão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente, segundo os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.


**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas, se necessário, e integrarão o cronograma de previsão orçamentária da mesma.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 1.308/95.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, aos oito dias do mês de maio de 2006.

  
**Roselito Soares da Silva**  
Prefeito Municipal de Itaituba

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

  
**GERSON HILLER**  
Secretário Municipal de Administração.